



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**RESOLUÇÃO Nº 07 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Estabelece a criação de Conselho na 5ª  
Subseção da OAB/ES.**

**O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, II e 60, §3º da Lei nº 8.906/94, c/c art. art. 112, parágrafo único do seu Regimento Interno, e tendo em vista o decidido nos autos da Proposição nº 254882018-0,

**Considerando** que compete ao Conselho Seccional criar, promover a organização e o bom funcionamento das Subseções;

**Considerando** que, por disposição legal, fica a critério do Conselho Seccional a criação de Conselhos nas Subseções, atendidas as conveniências locais;

**Considerando** a importância e abrangência da 5ª Subseção;

**Considerando** o pleito dos advogados que atuam na região e a circunstância de estarem atendidos os requisitos legais; e

**Considerando** que o Conselho Seccional na sessão ordinária realizada no dia 22.10.2018 aprovou, por unanimidade, a criação do Conselho na 5ª Subseção;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Criar o Conselho na 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo.**

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

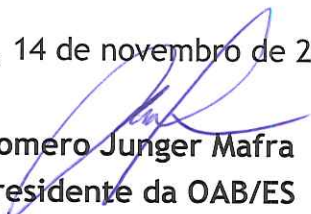
**Art. 2º** - O Conselho Subseccional será composto por 06 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

**Art. 3º** - A competência e autonomia do Conselho da Subseção mencionada no art. 1º está disciplinada na Lei 8.906/94, no Regulamento Geral da OAB e no REGIMENTO INTERNO DA SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO.

**Art. 4º** - A instalação e a eleição do Conselho da 5ª Subseção se dará em conjunto com a eleição da Diretoria daquela Subseção, pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e com mandato por igual período.

**Art. 5º**. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de novembro de 2018.

  
**Homero Junger Mafra**  
**Presidente da OAB/ES**

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br